

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.653, DE 2007

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 11^a Região (AM/RR), com sede em Manaus/AM, e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado ÁTILA LINS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, cria seis cargos de Juiz no Tribunal Regional do Trabalho da 11.^a Região (2.^a instância) , além de nove cargos em comissão e 78 funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria daquele Tribunal, que tem jurisdição sobre os Estados do Amazonas e Roraima, e é sediado em Manaus.

A ilustre autoridade que encaminha a matéria esclarece que a proposta, que originalmente pleiteava maior número de cargos foi parcialmente provada pelo Conselho Nacional de Justiça, eis que o Tribunal Regional do Trabalho da 11.^a Região, criado em 1981, possui desde então oito Juízes de 2.^º grau, dois deles ocupantes de vagas decorrentes da extinção da representação classista.

De acordo com dados do IBGE de 2006, Manaus é o quarto município brasileiro na pesquisa sobre Produto Interno Bruto e é a sétima capital mais populosa do país, além de concentrar 52% da população do Amazonas. Tem havido um grande crescimento na busca da Justiça Especializada, demonstrada, nos números ali superiores à média nacional. A

criação dos novos cargos permitirá que não haja mais uma indesejável sobrecarga aos magistrados de primeiro grau convocados em nome da celeridade recursal em segundo grau de jurisdição.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, o projeto, nos termos do voto do Relator, Deputado Sabino Castelo Branco.

Também a Comissão de Finanças e Tributação concluiu, à unanimidade, pela adequação financeira e orçamentária da proposição, seguindo a orientação do Relator, Deputado Carlos Souza.

Nos termos do artigo 32, IV, a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição, que tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não houve emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, XVII), às atribuições do Congresso Nacional no que concerne à criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas (CF, art. 48, X) e à iniciativa reservada dos tribunais (CF, art. 96, II, b), além de atendidas as restrições impostas pelo § 1º do art. 169 da Carta Magna, conforme salientado pelo parecer aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação, e respeitada a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário (CF, art. 99).

No que se refere à juridicidade, entendemos que o Projeto de Lei n.º 1.653, de 2007 não se opõe a princípios jurídicos que possam impedir a sua aprovação por esta Comissão, estando, ao contrário, adequadamente inserido no ordenamento jurídico pátrio.

A técnica legislativa e a redacional empregadas estão adequadas, de maneira que a proposição conforma-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 1.653, de 2007.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2008.

Deputado ÁTILA LINS
Relator

2008_7605